

RESOLUÇÃO SE Nº 49, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre normas complementares referentes à organização escolar e dá providências correlatas

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO RESOLVE:

Artigo 1º - As autoridades escolares responsáveis pela gestão e supervisão das unidades escolares estaduais deverão observar as normas complementares contidas na instrução anexa que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO ANEXA

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO considerando o grande número de consultas recebidas em nível central, solicita aos Dirigentes Regionais de Ensino, Suopervisores de Ensino e Diretores de Escola especial atenção para o que segue:

1) Composição Curricular Ensino Religioso

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui-se em disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas que ministram o ensino fundamental, conforme disposto nas Constituições Federal e Estadual, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por ser de matrícula facultativa, essas aulas deverão ser computadas além da carga horária mínima de 800 horas anuais previstas na LDB. Portanto, embora não tenha sido registrado nas normas e orientações expedidas nas Resoluções SE nºs 4 e 998, o Ensino Religioso deverá estar contemplado na proposta pedagógica da escola e sua carga horária será acrescida ao total da carga horária do curso. As escolas deverão manter registro da opção religiosa dos alunos, bem como a anuência dos pais ou responsável para que o aluno possa participar das aulas oferecidas pela escola. Cabe lembrar que a consulta aos pais deverá esclarecer a abordagem religiosa a ser oferecida.

Nesta direção, as "Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais", encaminhadas para apreciação do Conselho Estadual de Educação, em seu artigo

82, dispõe que: “ o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado, no ensino fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

2) Efetivo Trabalho Escolar e Hora/Aula

Nas escolas reorganizadas, recomenda-se que o intervalo de 1 (uma) hora entre os diferentes turnos de funcionamento das classes seja utilizado para o Ensino Religioso, para o desenvolvimento de projetos de reforço e de recuperação da aprendizagem e de práticas desportivas. Os sábados também poderão ser utilizados para os mesmos fins, principalmente pelas escolas que funcionam com turnos de 4 horas.

Reitera-se a necessidade do cumprimento do contido na Instrução Conjunta CENP/COGSP/CEI., de 12.2.98, cujas orientações devem ser analisadas pelo Conselho de cada escola, a fim de que a mesma organize a jornada diária de aulas de forma mais adequada à sua realidade, contemplando inclusive, uma proposta específica para o período noturno.

As atividades escolares, conforme manifestação do CEE na Indicação 9/97, são integradas por aulas e outras atividades que não se reduzem ao espaço específico da sala de aula. Portanto, o recreio e os intervalos pedagógicos entre aulas integram as atividades escolares e a hora de trabalho do professor com alunos. A carga horária diária de cada classe é, assim, composta de aulas (de 50 minutos) e demais atividades escolares integralizando 4 ou 5 horas diárias de efetivo trabalho escolar.

As escolas que oferecem cinco horas diárias de atividades escolares com 5 aulas de 50 minutos de duração reservarão, preferencialmente, conforme exemplo abaixo, 10 minutos na entrada de cada turno, destinados à organização das atividades para o início das aulas, 20 minutos para o recreio e 5 minutos de intervalo pedagógico entre aulas. Este intervalo não deve ser caracterizado como recreio, mas simples espaço de troca de salas por professores ou alunos (nas escolas com salas-ambiente).

Entrada	7h00min.	às	7h10min.
1ª aula:	7h10min.	às	8h00min.
2ª aula:	8h05min.	às	8h55min.
3ª aula:	9h00min.	às	9h50min.
Recreio:	9h50min.	às	10h10min.
4ª aula:	10h10min.	às	11h00min.
5ª aula:	11h05min.	às	11h55min.

No período noturno, as quatro horas diárias obrigatórias de atividades escolares, com 4 aulas de 50 minutos de duração, deverão, igualmente, destinar 5 minutos de intervalo pedagógico entre as aulas e 15 minutos de recreio (conforme Lei Complementar nº 836/97).

No noturno, a escola poderá optar por ministrar aulas duplas, de forma a redistribuir o tempo destinado ao intervalo entre as aulas, deduzindo-o do horário final ou inicial dos alunos. Neste caso, os professores estarão completando suas horas de trabalho com atividades de plantão de dúvidas ou orientação de estudos para os alunos com maiores dificuldades.

3) Avaliação do Rendimento Escolar

Conforme o artigo 86 das “Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais”, em processo de apreciação pelo Conselho Estadual de Educação, “durante o ano

letivo de 1998”, os resultados da avaliação do rendimento escolar dos alunos serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através das menções A,B,C, expressando rendimento satisfatório, e D e E, rendimento insatisfatório”.

a) Avaliação do Rendimento Escolar no Regime de Progressão Continuada

A progressão continuada não altera a sistemática de avaliação contínua e registros bimestrais por parte das escolas. Ao contrário, ela se torna fundamental e deverá ser cada vez mais enfatizada, oferecendo informações substantivas a professores, direção e coordenação pedagógica para a tomada de decisão sobre a programação do reforço e recuperação paralela e contínua.

b) Ficha de Registro da Avaliação

Deverá ser a mais detalhada possível, contendo informações cuidadosas sobre conteúdos e habilidades nas quais os alunos encontram dificuldades, de modo a orientar o trabalho da recuperação.

A escola poderá optar pelo modelo de ficha adotado para as classes de aceleração, para a recuperação nas férias ou pela ficha sugerida na Deliberação CEE nº 11/96, ou, ainda, por modelo próprio.

4) Atividades de Reforço e Recuperação

As atividades de reforço e recuperação da aprendizagem deverão ocorrer:

a) de forma contínua, como parte integrantes do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

b) de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso às aulas regulares, sob a forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;

c) de forma intensiva, nas férias escolares de janeiro sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório e, também, no recesso de julho para os cursos supletivos ou de organização semestral.

Os projetos de reforço e recuperação deverão transformar-se em procedimentos rotineiros, voltados para as necessidades dos alunos, conforme proposta pedagógica de cada escola. Estes projetos deverão ser intensificados a partir do mês de março, atendidas as normas já existentes, no que se refere à atribuição de aulas.

Alerta-se para o cumprimento do contido na Resolução SE nº 178/97, que dispõe sobre o calendário escolar e que não prevê períodos intensivos de recuperação bimestral e final.

Desta forma, o processo de recuperação paralela não exige interrupção ou ampliação de dias letivos e tampouco especificação no calendário escolar, pois dependerá da forma de organização de cada escola para o desenvolvimento de seus projetos de reforço e recuperação. A antiga recuperação final, prevista no Regimento Comum, deixa de existir.

A recuperação intensiva nas férias representa uma nova oportunidade para os alunos com desempenho aquém do esperado que, não obstante o trabalho de recuperação contínua e paralela realizado ao longo do ano, continuam a apresentar dificuldades de aprendizagem ou não apresentarem condições para promoção, ao final do ciclo I ou II do ensino fundamental e no ensino médio.